



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOA VISTA DO INCRA - RS

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

01 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 357 / ANO 2025

PÁGINA 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL	2
LEI MUNICIPAL N° 1685/2025	2
Gabinete do Prefeito	2
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL	2
CADERNOS	4
Gabinete do Prefeito	4
TERMO DE ADESÃO A NF	4

**PREFEITURA MUNICIPAL****LEI MUNICIPAL N° 1685/2025****LEI MUNICIPAL N° 1.685/2025****DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.****INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DE BEM-ESTAR, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA DO INCRA (RS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Prevenção, Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Servidores Públicos Municipais de Boa Vista do Incra/RS, considerando a necessidade de desenvolver ações direcionadas à atenção integral à saúde e à prevenção de adoecimentos, bem como de estimular práticas que promovam o bem-estar no trabalho de forma sustentável, humanizada e duradoura.

Art. 2º - Para fins da aplicação desta Lei, consideram-se:

I - Saúde integral: estado de completo bem-estar físico, mental e social dos servidores públicos municipais;

II -Qualidade de vida no trabalho: conjunto de ações que visam à melhoria das condições laborais, ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional e ao fortalecimento de vínculos interpessoais;

III -Valorização profissional: reconhecimento das competências, dedicação e contribuição dos servidores públicos municipais para o funcionamento da administração pública;

IV -Bem-estar no trabalho: sensação de segurança, acolhimento, pertencimento e satisfação dos servidores em seu ambiente de atuação.

Art. 3º - São objetivos desta Política:

I -Promover ações de prevenção, promoção e cuidado com a saúde física e mental dos servidores públicos municipais;

II -Estimular a adoção de práticas saudáveis e sustentáveis no ambiente de trabalho;

III -Reducir os índices de afastamentos por adoecimento laboral;

IV -Valorizar e reconhecer o servidor público como agente essencial à administração municipal;

V -Integrar os setores da gestão pública em prol de estratégias coletivas de cuidado com os servidores.

Art. 4º - A Política será desenvolvida mediante programas e projetos intersetoriais, articulando diferentes áreas da administração municipal.

Art. 5º - As ações previstas poderão incluir:

I - Oficinas de formação continuada;

II - Espaços de escuta e acolhimento psicológico;

III - Roda de conversa e grupos de apoio;

IV - Atividades físicas orientadas;

V - Campanhas educativas e preventivas;

VI - Melhoria das condições de infraestrutura dos locais de trabalho.

Art. 6º - As atividades serão organizadas de forma participativa e democrática, com base em diagnóstico prévio das condições de trabalho e saúde dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em articulação com as demais secretarias envolvidas, coordenar a elaboração dos planos previstos na presente Lei, bem como promover a fiscalização quanto à implementação dos objetivos e o monitoramento dos indicadores.

Art. 8º - O descumprimento das orientações previstas nesta Lei ensejará ação civil pública, nos termos da legislação específica vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2025.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Publicado por: Kelen de Oliveira da Silva
Código identificador: 1d4545f8-7a8c-4490-837e-cf9cd79007d9

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL**

Em virtude da publicação do Termo de Adesão à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional não ter sido exibida na Edição nº 356/2025, a mesma está sendo republicada nesta edição no caderno abaixo.

Confira o texto na íntegra abaixo.



01/10/2025

EDIÇÃO Nº 357 / ANO 2025

Página 3

Publicado por: Boa Vista do Incra
Código identificador: 1d2215df-442d-4b13-9835-18dc27d61fcf



CADERNO - TERMO DE ADESÃO A NF

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS, CNPJ 04. 215.199/0001-26 neste ato representado pelo seu Prefeito, Gilmar Laurindo Bellini, CPF nº 455.980.880-53, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Boa Vista do Incra, 07 de Agosto de 2025

GILMAR LAURINDO Assinado de forma digital por GILMAR
LAURINDO BELLINI:45598088053
BELLINI:45598088053 Dados: 2025.08.07 13:40:22 -03'00'

Gilmar Laurindo Bellini
Prefeito do Município de Boa Vista do Incra/RS



01/10/2025

EDIÇÃO Nº 357 / ANO 2025

Página 5

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE BOA VISTA DO INCRA - RS

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000
Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista do Incra
www.boavistadoincra.rs.gov.br

Gilmar Laurindo Bellini
Prefeito

Cirineu Ribeiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000
Telefone: (55) 3197-0063
Segunda-feira à Sexta-feira: 8:00 as 12:00 e 13:30 as 17:30